CÂMARAMUNICIPAL

Autografia voles



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 046/95

PROJETO N.º 042/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	Dispõe sobre autorização para abertura
	de Créditos Adicionais Suplementares e
	dá providências correlatas.
	·
	,
	10, 1277/45



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029/95

Itapevi, 08 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, cujo teor versa sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá providência correlata.

A importância da propositura em tela reside na necessidade de viabilizar o encerramento do exercício financeiro presente, possibilitando, ao Executivo, a continuidade na realização de obras e serviços de real interesse da população.

Os recursos para cobertura dos créditos, conforme menciona o artigo 2º do Projeto de Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no respectivo período, ou seja, até dezembro de 1995, possibilitados, impende esclarecer, pela dedicação de todos os profissionais que - em pleno atendimento às diretrizes governamentais que estabeleci, na qualidade de representante do Executivo Municipal - à frente das respectivas Secretarias Municipais, se responsabilizam pelo desenvolvimento sócio-econômico do Município, e, em especial, pelo Digníssimo Secretário de Finanças, Sr. Ismael Antonio Cantarella, responsável pela manutenção do perfeito equilíbrio verificado entre receita e despesa.

A comprovação de realização de obras e serviços no Município, que justifica a propositura, é, hoje, do conhecimento dos Nobres Edis que compõem essa Colenda Casa de Leis, sempre colaborando para viabilizar sejam adotadas as medidas legais necessárias à execução dos procedimentos, bem como acompanhando, passo a passo, todas as vitórias administrativas obtidas.

Considerando a necessidade de urgência na apreciação da matéria, de caráter essencial para evitar dissolução de continuidade nos serviços públicos de competência do Município, realizados de forma ininterrupta, bem como nas obras em andamento, primordialmente àquelas consideradas emergenciais, solicito seja a análise da propositura realizada no menor espaço de tempo possível, conforme perrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

0 - IZAPEVI - SP

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - IZAPEVI - SI



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

RECEBEMOS

RECEBEMOS

SEGRETARIA

SEGRETARIA

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 042/95

(Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá providência correlata)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de cinquenta por cento (50%) da receita total estimada na Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, bem como a remanejar as verbas suplementadas.

Art. 2º - Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares a que se refere o artigo 1º desta Lei serão cobertos com recursos de que trata o art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 3.320, de 17 de março de 1964, com vigência adstrita ao presente exercício financeiro, na forma do disposto no artigo 45 do mesmo Diploma Legal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contráfio.

Itapevi, 08 de agosto de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer das Comissões nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 042/95 do E X E C U T I V O

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada há que objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa suplemen-

tar dotações do orçamento Municipal, de acordo com a legislação federal vigente.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1.995

Comissão nº 01

Valter Francisco Antonio

João Ferreiza do Monte

Norma Ducia Ribeiro de Souza

Antonio de Souza Farias

Benedito Vaz Ferreira

Comissão nº 02

Laerte Casagrande

Maria Ruth Banholzer

Hermogenez José Sant'Anna

Vital Pone ano dos Reis

José Francisco de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE STAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650 000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer das Comissões nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 042/95 do
E X E C U T I V O

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada há que objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa suplemen-

tar dotações do orçamento Municipal, de acordo com a legislação federal vi-

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

1

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1.995

Comissão no 01

Valter Francisco Antonio

João Ferreigi do Monte

Norma Lucial Bibeiro de Souza

Antonio de Louza Farias

Benedito Val. Persona

Comissão no 02

Maerin Casagrande

Ari Ruth anholzer

Hormogener José Bant'Anna

Vital Policiano dos Reis

José Francisco de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 040/95

(Projeto de Lei nº 042/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá providência correlata"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de cinquenta por cento (50%) da receita total estimada na Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, bem como a remanejar as verbas suplementadas.

Art. 2º - Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares a que se refere o artigo 1º desta Lei serão cobertos com recursos de que trata o art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com vigência adstrita ao presente exercício financeiro, na forma do disposto no artigo 45 do mesmo Diploma Legal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de agosto de 1.995.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 09

JADIR PRANCISCO DE SOUZA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário

- em exercício -

Prov. Sci. 2048/95

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.277, DE 10 DE AGOSTO DE 1995

(Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá providência correlata)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de cinquenta por cento (50%) da receita total estimada na Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, bem como a remanejar as verbas suplementadas.

Art. 2º - Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares a que se refere o artigo 1º desta Lei serão cobertos com recursos de que trata o art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, dè 17 de março de 1964, com vigência adstrita ao presente exercício financeiro, na forma do disposto no artigo 45 do mesmo Diploma Legal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Itapevi, 10 de agos to de 1995

JOÃO CAMOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 10 de agosto de 1995.

> ALICE GONÇALWES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo